

**CONTRATO DE COMODATO
DE EQUIPAMENTOS Nº
013/2016**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, Qd. B-29A, Lt. Único, Sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, organização social gestora do Hospital de Doenças Tropicais - HDT/HAA, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão n. 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Financeiro, Terêncio Sant'ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº 0079945244, doravante denominado **COMODATÁRIO** e;

ALVAJAX COMERCIAL LTDA, com sede em Goiânia na Av. T-14 nº 962, Setor Bela Vista, CEP 74.823-390, no Estado de Goiás, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 13.880.237/0001-56, e no Cadastro Estadual sob o nº 10.504.938-7, neste ato representada pelo seu diretor Adaildo Vieira de Azevedo, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 1.266.110, C.P.F. nº 252.364.071-68, doravante denominado **COMODANTE**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 0069/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1. O presente contrato tem como objeto, a transferência, pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO**, dos direitos de uso e gozo dos equipamentos descrito a seguir: 04 (quatro) DILUIDOR PARA QUIMICOS MANUAL.



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência condicionado a aquisição dos produtos do **COMANDANTE**, porém, o mesmo fica condicionado ao Contrato de Gestão nº 091/12, firmado entre a Secretária de Saúde do Estado de Goiás e o **CONTRATANTE**, iniciando-se na data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor de cada Diluidor é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. Os equipamentos, objeto deste contrato, serão utilizados nas dependências do **COMODATÁRIO**, localizada dentro do Hospital de Doenças Tropicais – HDT em Goiânia e poderá usar somente produtos da marca “Perol” ou outro fornecido pela **COMODANTE**.

4.2. O **COMODATÁRIO** deverá conservar o equipamento em local apropriado.

4.3. O **COMODATÁRIO** está obrigado a realizar a manutenção técnica dos equipamentos, devendo comunicar imediatamente à **COMODANTE** os eventuais defeitos encontrados.

4.4. O **COMODATÁRIO** deverá devolver os equipamentos à **COMODANTE**, após a rescisão deste contrato, nas mesmas condições em que estava quando os receberam, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

5.1. Constituem obrigações do **COMODANTE** prestar todas as informações necessárias ao **COMODATÁRIO** para o pleno funcionamento dos equipamentos oferecidos;

CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo previsto na Cláusula 2ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos;

6.2. O **COMODATÁRIO** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

6.2.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;



6.2.2. Desatendimento das determinações do **COMODATÁRIO** e da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;

6.3. O Contrato poderá se rescindir desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias das partes, sem qualquer ônus ou indenização em favor do **COMODANTE**.

6.4. A **COMODANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, mediante notificação extrajudicial no caso de não aquisição de nenhum produto por um período superior a 40 dias.

6.5. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos, salvo se a execução se mostrar possível mediante o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre a **COMODATÁRIO** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

8.1. Os serviços objeto deste contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pelo **COMODATÁRIO**, para tal finalidade.

8.2. Ao profissional habilitado designado pelo **COMODATÁRIO** para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

8.3. Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, cronogramas, correspondências, etc;

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. O **COMODANTE** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.



 Página 3/5



CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Este Contrato é regulado pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do **COMODATÁRIO**, pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e no que couber, pela Lei estadual do Estado de Goiás, nº 17.928, de 27/12/2012 e Lei federal nº. 8666/93;
- 10.2. As partes declaram, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas;
- 10.3. Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data;
- 10.4. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato;
- 10.5. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes;
- 10.6. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor;
- 10.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores;
- 10.8. O COMODANTE obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do COMODATÁRIO dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta do COMODANTE as despesas decorrentes;
- 10.9. À fiscalização do COMODATÁRIO é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na operação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita o COMODANTE e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;
- 10.10. A presença da fiscalização do COMODATÁRIO não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade do COMODANTE;



10.11. Fica indicado como fiscal do presente contrato o colaborador Rodrigo Lira, CPF: 980.724.121-91, Supervisor Lav./Higienização do Hospital de Doenças Tropicais – HDT/HAA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

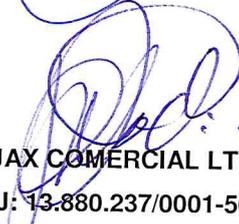
E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 30 de junho de 2016.


INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31

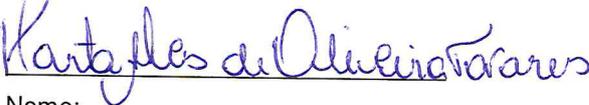
Por: Terêncio Santana Costa


ALVAJAX COMERCIAL LTDA

CNPJ: 13.880.237/0001-56

Por: Adaildo Vieira de Azevedo

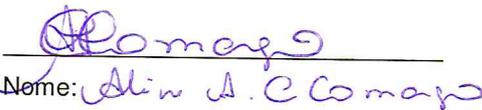
Testemunhas:



Nome:

RG: 4433802 109 PC 60

CPF: 954.262.301-10



Nome:

RG: 5105815

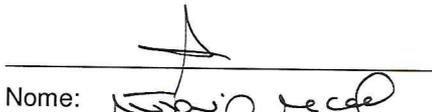
CPF: 010.304.561-94



Nome:

RG: 4300142 06 PC 60

CPF: 020.605.681-30


Nome:

RG:

CPF: 80660545-5

